

Diário Oficial

Atos do Município de Tibagi – Paraná | Criado pela Lei 2499/2013 | Distribuição Gratuita



PORTARIA N.º 024/2018, De 17 de janeiro de 2018.

A PREFEITA MUNICIPAL DE TIBAGI, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o Art. 84, parágrafo único, da Lei Municipal n.º 1392, de 7 de maio de 1993,

CONSIDERANDO o requerimento apresentado à Gerência de Recursos Humanos,

RESOLVE:

Conceder *Licença Especial* a LUIZ AUGUSTO CIOLA, matrícula 52728-0, Tesoureiro, por ter completado o período aquisitivo obrigatório de (cinco) anos entre 1º de maio de 1993 e 30 de abril de 1998, com fruição de 06 de fevereiro de 2018 a 06 de maio de 2018, sem prejuízo da remuneração.

PALÁCIO DO DIAMANTE, em 17 de janeiro de 2018.

Rubens Eugenio Leonardi
Secretário Municipal de Administração

CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE TIBAGI – CMDCA

Criado pela Lei 1486 de 27 de junho de 1996.

Ata nº 86 de 24 de janeiro de 2018, de reunião ordinária do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente. Reuniram-se os senhores conselheiros municipais na Sala dos Conselhos para a realização da reunião ordinária, às 08h30. O Presidente Sr. Noel abriu a reunião agradecendo a presença de todos. Estiveram presentes os conselheiros de direitos Neuza Pupo Martins, Ana Lucia Queiroz, Keila Maria Martins, Tonieli Aparecida Beva e Noel Rodriguez de Almeida. Foi definido o calendário oficial das reuniões ordinárias do CMDCA para o ano de 2018, realizadas às 08h30 na Sala dos Conselhos da Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social, rua Guataçara Borba Carneiro, número 235, as datas de 07/02/2018, 21/02/2018, 07/03/2018, 21/03/2018, 04/04/2018, 18/04/2018, 02/05/2018, 16/05/2018, 06/06/2018, 20/06/2018, 04/07/2018, 18/07/2018, 01/08/2018, 15/08/2018, 05/09/2018, 19/09/2018, 03/10/2018, 17/10/2018, 07/11/2018, 21/11/2018, 05/12/2018. Foi discutida a falta de profissionais para compor as equipes mínimas de referência de alguns órgãos como CAPS, CRAS, CREAS e equipe de atendimento especial da Secretaria Municipal de Educação, sendo apresentado como medida mais adequada para sanar tal demanda, no entendimento comum dos conselheiros presentes, a realização de concurso público em caráter de urgência. Foi deliberado pela aprovação da transferência de incentivo financeiro no valor de R\$ 75.000,00, através de Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal e a Associação dos Amigos da Casa Lar, conforme Deliberação nº 055/2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e conforme Plano de Ação já aprovado através de Resolução nº 08/2017 do CMDCA. Não tendo mais nada a tratar o Sr. Noel agradeceu a presença de todos e eu, Maurício Chizini Barreto, subscrevi a presente ata que vai assinada por mim e pelos demais presentes.

RESOLUÇÃO 01/2018**Dispõe sobre termo de colaboração entre a Prefeitura Municipal de Tibagi e Associação dos Amigos da Casa Lar.**

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Tibagi, no uso de suas atribuições legais, com base na Lei Federal nº 8.069/1990 que dispõe sobre o **Estatuto da Criança e do Adolescente**, e Lei Municipal nº 1.486 de 27 de junho de 1996 que dispõe sobre a **Política Municipal de Atendimento dos Direitos da Criança e do Adolescente** e dá outras providências, em conformidade com o deliberado na reunião ordinária do dia 24 de janeiro de 2018,

CONSIDERANDO a necessidade de manutenção do regular funcionamento do serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes em âmbito municipal;

CONSIDERANDO que atualmente o município dispõe de apenas um órgão que oferece o serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes;

CONSIDERANDO a Deliberação nº 055/2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente e o Plano de Ação referente à Resolução nº 08/2017 do CMDCA;

RESOLVE:

Art. 1. Aprovar a transferência de incentivo financeiro no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), relativo à Deliberação nº 055/2016 do Conselho Estadual dos Direitos da Criança e do Adolescente, através de Termo de Colaboração entre a Prefeitura Municipal de Tibagi e a Associação dos Amigos da Casa Lar.

Art. 2. Esta resolução entra em vigor após sua publicação.

Tibagi, 24 de janeiro de 2018.

Noel Rodriguez de Almeida
Presidente do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente

RESOLUÇÃO Nº 154/2018

SÚMULA: Concede pensão por morte à JUCELI APARECIDA DE ALMEIDA e dá outras providências.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO, Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Lei Municipal nº 1.392 (Estatuto dos Servidores Públicos Municipais), Lei Municipal 1.757/2001 (TIBAGI PREV) e Instrução Normativa n.º 117/2016 do Colendo Tribunal de Contas do Estado do Paraná,

RESOLVE:

Art. 1º - CONCEDER pensão por morte à beneficiária **JUCELI APARECIDA DE ALMEIDA**, portadora do RG n.º 5.572.897-6 SSP-PR e do CPF n.º 018.297.619-00, cônjuge e dependente do servidor público Antonio Eduardo Telles Machado, falecido em 17/12/2017 e que estava aposentado desde a data de 04/12/2012, Decreto Municipal 853/2012, pelo Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi (TIBAGIPREV).

Art. 2º - A pensão terá proventos mensais no valor de **R\$ 2.668,76 (dois mil, seiscientos e sessenta e oito reais e setenta e seis centavos)**, sem paridade e reajustável nas mesmas épocas e proporções das majorações concedidas aos servidores públicos ativos, permanecendo em vigor até o advento das condições excludentes previstas na legislação vigente na data do óbito.

Art. 3º - Os efeitos desta Resolução retroagirão **desde a data do óbito, dia 17/12/2017**, conforme previsão do artigo 21 da Lei 1.757/2001, mas **seus efeitos financeiros se darão a partir da data de 01/01/2018**, haja vista já terem sido pagos valores pecuniários de 17/12/2017 a 31/12/2017 pelo TIBAGIPREV e para não haver duplicidade de pagamentos.

Art. 4º - A pensão por morte terá **prazo de concessão por 20 anos, ou seja, terminará na data de 17/12/2037**, considerando que a dependente possui, na data do óbito, 42 anos de idade, estava há mais de 2 anos casada com o servidor falecido e havia mais de 12 contribuições previdenciárias, em respeito ao artigo 3º, inciso V, alínea "c", item "5" da Lei Municipal 2.638/2016, que alterou a redação do artigo 11 da Lei Municipal 1.757/2001.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Tibagi, em 25 de janeiro de 2018.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
DIRETOR-PRESIDENTE DO TIBAGI PREV

RESOLUÇÃO Nº 155/2018

EMENTA: Designa membros para comporem a Comissão de Acompanhamento de Contratos no âmbito do TIBAGI PREV e da outras providências. O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere o artigo 58, inciso VII da Lei Municipal nº 1.757 de 30 de outubro de 2001, que cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros para comporem a Comissão de Acompanhamento de Contratos no âmbito do TIBAGI PREV, referentes às aquisições por licitações em todas as suas modalidades, bem como contratos administrativos de outras naturezas.

Art. 2º - Os poderes da Comissão de Acompanhamento de Contratos no âmbito do TIBAGI PREV, são referentes às aquisições, prestações de serviços realizados, ou outras naturezas, no período compreendido entre de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2020, ficando assim constituída:

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSI – Controlador de Encargos Sociais e Tributários CPF nº 022.051.399-67
ROBERTO CORREA TOMCZAK – Fiscal CPF nº 022.829.039-27
ADRIANO AUGUSTO DE OLIVEIRA – Gestor CPF nº 052.850.349-90

Art. 3º - Por força deste instrumento, todas as aquisições ou serviços realizados por processo de licitação, dispensa, inexigibilidade de licitação, compra direta ou qualquer outro tipo de contrato administrativo do TIBAGI PREV, deverá ser acompanhada pela referida Comissão.

Art. 4º - Esta Comissão tem poderes para em conjunto com a Comissão de Recebimento de Bens, fazer a devolução das mercadorias que não se enquadram com as necessidades do Instituto, ou aquelas cujas especificações não atendam as exigências requeridas.

§ Único – No caso de prestação de serviços esta Comissão tem poderes para fiscalizar em conjunto com a Comissão de Recebimentos de Bens a execução e a qualidade, exigindo, se for o caso, que os mesmos sejam refeitos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2018 e Revogando a Resolução nº 129/2017.

TIBAGI, em 25 de Janeiro de 2018.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
Diretor-Presidente

RESOLUÇÃO Nº 156/2018

EMENTA: Designa membros para comporem a Comissão Permanente de Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes e de outras providências.

O Presidente do Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições e competências que lhe confere o artigo 57, inciso VII da Lei Municipal nº 1.757 de 30 de outubro de 2001, que cria o Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Tibagi,

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os membros para comporem a Comissão Permanente de Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes do TIBAGI PREV, referentes às aquisições por licitações em todas as suas modalidades.

Art. 2º - Os poderes da Comissão Permanente de Recebimento de Serviços, Bens de Consumo e Bens Permanentes do TIBAGI PREV, são referentes às aquisições e prestações de serviços realizados, no período compreendido entre de 01 de Janeiro de 2018 a 31 de Dezembro de 2020, ficando assim constituída:

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSI – Presidente CPF nº 022.051.399-67
MAURICIO CHIZINI BARRETO - Vice Presidente CPF nº 960.576.029-00
ROBERTO CORREA TOMCZAK – Membro CPF nº 022.829.039-27

Art. 3º - Por força deste instrumento, todas as aquisições ou serviços realizados por processo de licitação, dispensa, inexigibilidade de licitação ou compra direta, do TIBAGI PREV, deverá ser recebida e assinada por todos os membros da Comissão.

Art. 4º - Esta Comissão tem poderes para fazer a devolução das mercadorias que não se enquadram com as necessidades do Instituto, ou aquelas cujas especificações não atendam as exigências requeridas.

§ Único – No caso de prestação de serviços esta Comissão tem poderes para fiscalizar a execução e a qualidade, exigindo, se for o caso, que os mesmos sejam refeitos.

Art. 5º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01/01/2018 e Revogando a Resolução nº 130/2017.

TIBAGI, em 25 de Janeiro de 2018.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
Diretor-Presidente

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018

Ratificamos por este termo, a **DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 01/2018**, referente à prestação de serviço de monitoramento de alarme 24 horas por dia e pronto-atendimento, com comodato de equipamento de alarme (1central de alarme modelo 728; 1sireni, 1 bateria e 2 sensores modelos internos I.V.P.) com a empresa **SEGCONTROL SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, para atender às necessidades de segurança dos bens móveis, imóveis, processos e documentos do TIBAGIPREV, no valor total de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais) anual ou 12 vezes de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais)** mensais, com vigência de janeiro a dezembro de 2018, com posterior formalização através de contrato específico, com base no Art. 24, II da Lei Federal 8.666/93 e de acordo com parecer jurídico sobre a legalidade da contratação.

Tibagi, em 25 de janeiro de 2018.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE PROCEDIMENTO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N.º 01/2018



Ratificamos por estes termos, a Inexigibilidade de Licitação nº 01/2018, referente à prestação de serviços de telefonia da empresa OLSA, CNPJ: 76.535.764/0001-43, no montante aproximado é de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)** ao ano, ou a média de **R\$ 1.000,00 (mil reais) mensais**, com a observação de que esse valor é variável, estando adstritamente ligado à quantidade de ligações efetuadas no período, sendo realizada a fatura mensal, com as tarifas a serem cobradas por ligação são as mesmas praticadas no mercado, retroagindo os efeitos contratuais desde a data de 02/01/2018 até a data de 31/12/2018, para atender as necessidades do TIBAGI PREV, bem como para o bom atendimento aos aposentados, pensionistas e funcionários públicos municipais, com base no artigo 25 da Lei Federal 8.666/1993, no indicativo de dotação orçamentária e de acordo com parecer jurídico sobre a legalidade da referida prestação de serviço.

Tibagi, em 25 de janeiro de 2018.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO N.º 02/2018

Ratificamos, por este termo, a Dispensa de Licitação nº 02/2018, referente à prestação de serviços da empresa ACTUARIAL - ASSESSORIA E CONSULTORIA ATUARIAL S/C LTDA, CNPJ: 00.767.919/0001-05, para:

- 01) Realizar o cálculo atuarial atual;
- 02) Elaborar alternativas de financiamentos para o que o RPPS apresente equilíbrio financeiro e atuarial;
- 03) Apurar provisões matemáticas correspondentes, bem como estabelecer o plano de custeio para o próximo exercício;
- 04) Apresentar o demonstrativo de projeções atuariais de receitas e de despesas previdenciárias (anexo III do RREO);
- 05) Preencher o DRAA+ demonstrativo dos resultados da avaliação atuarial e apresentar o demonstrativo da projeção atuarial da LFF;
- 06) Apresentar um relatório de avaliação atuarial detalhado;
- 07) Apresentar nota técnica atuarial, a ser encaminhada ao Ministério da Previdência Social;

O valor do contrato será de **R\$ 7.000,00 (sete mil reais)**, a ser pago em 2 parcelas, sendo 50% na data da entrega do cálculo atuarial e 50% quando houver a comprovação perante a Autarquia Previdenciária da inclusão pela empresa contratada no DRAA no site do Ministério da Previdência Social, para janeiro a dezembro de 2018.

A presente inexigibilidade de licitação possui fulcro no artigo 24, inciso II, da Lei Federal 8.666/1993.

Tibagi, em 25 de janeiro de 2018.

JOAIRAN MARTINS CARNEIRO
DIRETOR PRESIDENTE

EMANUELLE DE ALMEIDA RAVARENA
DIRETORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA

CLEVERSON HENRIQUE MATEUSSI
DIRETOR DE PREVIDÊNCIA E ATUARIA

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 010/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 001/2018, de acordo com o Parecer Jurídico nº 009/2018, datado de 19/01/2017, para CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE. Tibagi, em 25 de janeiro de 2018

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI

Secretário Municipal de Administração

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 001/2018
 PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE**

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 2.218/2009 e demais legislação aplicável, torna público chamamento para a realização de CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS E/OU EMPRESAS NA ÁREA DE SAÚDE, nos termos e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de profissionais e/ou empresas habilitados a prestar serviços médicos e odontológicos, pelo período de 12 (doze) meses, por valores iguais ou inferiores àqueles ora estabelecidos, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente homologados:

Nº	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$
1	20.088	CONSULTA	MÉDICO PARA ATENDIMENTO NO PROGRAMA “ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA – ESF”, CONFORME DESCRIÇÃO DE ATIVIDADES NOS GRUPOS ABAIXO:	
			- GRUPO I: CONSULTA MÉDICA EM CLÍNICA GERAL COM RETORNO E ACOMPANHAMENTO DE PACIENTES – POR CONSULTA	21,50
			- GRUPO II: CONSULTA EM PRÉ-NATAL COM RETORNO E ACOMPANHAMENTO PARA GESTANTES – POR CONSULTA	21,50
			- GRUPO III: CONSULTA MÉDICA COM RETORNO E ACOMPANHAMENTO PARA PACIENTES PORTADORES DE HIPERTENSÃO – POR CONSULTA	21,50
			- GRUPO IV: CONSULTA MÉDICA COM RETORNO E ACOMPANHAMENTO PARA PACIENTES PORTADORES DE DIABETES – POR CONSULTA	21,50
			GRUPO V: VISITAS DOMICILIARES EM PACIENTES ACAMADOS SEM CONDIÇÕES DE LOCOMOÇÃO ATÉ UBS – UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – POR VISITA	21,50
ENFERMEIRO PARA A ÁREA DE ESTRATÉGIA SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF, PARA ATENDIMENTO EM UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS DO INTERIOR E DA SEDE DO MUNICÍPIO DE ACORDO COM AS SEGUINTE ATIVIDADES E PROCEDIMENTOS:				
2	3.600	PLANEJAMENTO	GRUPO II: PLANEJAMENTO E ORGANIZAÇÃO DE UBS – POR PLANEJAMENTO:	10,00
3	5.040	UNID.	GRUPO III: INSTRUIR AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE – POR INSTRUÇÃO:	7,00
4	9.000	UNID.	GRUPO IV: ORIENTAÇÕES A MULHERES, ADOLESCENTES, TRABALHADORES, HIPERTENSOS, DIABÉTICOS, GESTANTES, CRIANÇAS E AO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE – POR ORIENTAÇÃO:	2,00
5	5.040	UNID.	GRUPO V: CAPACITAR PESSOAL DE ENFERMAGEM – POR	10,00

Nº	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$
			CAPACITAÇÃO:	
6	336	UNID.	DIURNO E NOTURNO, DURANTE A SEMANA – POR PLANTÃO	275,00
7	120	UNID.	DIURNO E NOTURNO, EM FERIADOS E FINS DE SEMANA, POR PLANTÃO	350,00
ODONTÓLOGOS				
8	7.920	UNID.	GRUPO I: CONSULTA ODONTOLÓGICA – POR CONSULTA:	10,00
9	792	UNID.	GRUPO II - RESTAURAÇÃO DE DENTE DECÍDUO - POR RESTAURAÇÃO	10,00
10	792	UNID.	GRUPO III: RESTAURAÇÃO DE DENTE PERMANENTE - POR RESTAURAÇÃO	10,00
11	528	UNID.	GRUPO V - EXODONTIA DE DENTE PERMANENTE	10,00
12	528	UNID.	GRUPO V - EXODONTIA DE DENTE DECÍDUOS	10,00
13	2.112	UNID.	GRUPO VIII - APLICAÇÃO DE SELANTE	10,00
14	2.640	UNID.	GRUPO X: ESCOVAÇÃO SUPERVISIONADA – POR ALUNO	5,00
FONOAUDIOLOGIA				
15	2.292	UNID.	ASSISTÊNCIA DE SERVIÇO DE FONOAUDIOLOGIA PARA ATENDIMENTO DE CONSULTAS E ACOMPANHAMENTO EM REGIME AMBULATORIAL	20,00
FISIOTERAPIA				
16	2.280	UNID.	ASSISTÊNCIA DE SERVIÇO DE FISIOTERAPIA PARA ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL	20,00
NUTRIÇÃO				
17	2.280	UNID.	ASSISTÊNCIA DE SERVIÇO DE NUTRIÇÃO PARA ATENDIMENTO EM REGIME AMBULATORIAL	20,00
FARMACÊUTICO				
18	132	UNID.	ASSISTÊNCIA DE SERVIÇO DE FARMÁCIA, PARA ATENDIMENTO EM FARMÁCIA PÚBLICA MUNICIPAL OU LABORATÓRIO DE ANÁLISES CLÍNICAS MUNICIPAL – PLANTÃO 8 HORAS	200,00
GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA				
19	1.800	CONSULTA	ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE GINECOLOGIA E OBSTETRÍCIA, PARA CONSULTAS EM REGIME DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	80,00

Nº	QUANT	UNIDADE	ESPECIFICAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO – R\$
NEUROLOGIA				
20	384	CONSULTA	ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE NEUROLOGIA OU NEUROPEDIATRIA, PARA CONSULTAS EM REGIME DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	80,00
PSIQUIATRIA				
21	2.400	CONSULTA	ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE PSIQUIATRIA, PARA CONSULTAS EM REGIME DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	80,00
CARDIOLOGIA				
22	900	CONSULTA	ASSISTÊNCIA MÉDICA NA ESPECIALIDADE DE CARDIOLOGIA, PARA CONSULTAS EM REGIME DE ATENDIMENTO AMBULATORIAL	80,00

- 1.1 - Os valores poderão ser reajustados a fim de preservar o equilíbrio do ajuste, mediante solicitação formal do interessado devidamente justificada e não poderão ser superiores aos índices inflacionários no período contratado.
- 1.2 - É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação às tabelas acima.

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar no Credenciamento os interessados nos plantões indicados no item 1, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

2.2 – Não será admitida, neste Credenciamento, a participação:

2.2.1 - Os que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.2.2 - Os profissionais que integrem o quadro de funcionários do Município de Tibagi.

2.2.3 - Que possua em seu quadro social, como acionista majoritário, controlador ou sócio-administrador, pessoa com vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários e da comissão de licitações.

3. DOS PRAZOS

3.1 - O credenciamento ficará aberto pelo **prazo de 12 (doze) meses** contados a partir da data de publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado a critério e conveniência da Administração.

3.2 - O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto no seu período de vigência conforme citado no item 3.1 deste Edital, estando este Edital e seus anexos também disponíveis no portal desta Prefeitura no endereço www.tibagi.pr.gov.br e na Coordenadoria de Licitações e Contratos.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5.1 ou 5.2, para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi, no horário das 08 às 11h30min e das 13 às 17h30min, em dias de expediente, no seguinte endereço Praça Edmundo Mercer, 34, em envelope fechado com as seguintes indicações:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2018 PARA CREDENCIAMENTO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DE SAÚDE

INTERESSADO _____

ESPECIALIDADE _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - Para credenciamento os profissionais – Pessoa Física – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta que deverá informar a especialidade, com indicação do número máximo de consultas, o endereço e o horário de atendimento, caso faça a opção de prestar o atendimento em seu próprio consultório (Anexo I);
- b) declaração do proponente que aceita a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo 3);
- c) declaração de empregos do proponente (Anexo 4);
- d) Registro no Conselho de Classe (CRM, COREN, CRO, CREFITO, CREFONO, CRP ou CRN), com o devido comprovante de regularidade;
- d) Diploma do Curso de acordo com a área de serviços a ser atendida;
- e) comprovante de especialização se houver;
- f) Cópia do documento de Identidade e do CPF;
- g) Comprovante com o número do PIS/PASEP e/ou NIT
- h) Currículo profissional resumido.
- i) Declaração de não parentesco (Anexo V);

5.2 - Para credenciamento os profissionais – Pessoa Jurídica – deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Proposta do interessado na prestação de serviços de assistência médica de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo 1)
 - b) Declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade (Anexo 2);
 - c) Declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo 3);
 - d) Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo 4);
- e) Licença Sanitária;
- f) Alvará de localização;
- g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- h) Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial. Em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;
- i) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 - j) Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
 - k) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - l) Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;
 - m) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 - n) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 - o) Registro da proponente no conselho de classe (CRM, COREN, CRO, CREFITO, CREFONO, CRP ou CRN), com o devido comprovante de regularidade;
 - p) Declaração de não parentesco (Anexo V);

5.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Prefeitura Municipal de Tibagi ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

- 6.1 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.
- 6.3 – O credenciamento não gera vínculo empregatício, entre os credenciados e o Município de Tibagi.
- 6.4 – O Credenciado deverá notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar.

7. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

Os profissionais serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1, do presente instrumento.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Tibagi poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastros de sanções previstas no art 87 da Lei nº8666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será feito de acordo com a demanda, mediante, apresentação do respectivo recibo de pagamento de autônomo ou nota fiscal eletrônica, com especificação dos serviços prestados devidamente certificados pelo Secretário Municipal de Saúde.

9.2 - O pagamento será realizado através por meio de transferência eletrônica na conta corrente do Credenciado.

9.3 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correção por conta dos recursos do orçamento geral vigente, nas seguintes dotações orçamentárias:

REFERÊNCIA	INDICAÇÃO
	002.10.301.1001.2055.3390340000 – Vínculo 303
	002.10.301.1001.2057.3390340000 – Vínculo 369
	002.10.302.1001.2055.3390340000 – Vínculo 000
	002.10.301.1001.2054.3390340000 – Vínculo 495

10. RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será

recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Fica assegurada rotatividade entre todos os credenciados, ficando a critério da Administração o momento e as épocas adequadas.

11.2 – É direito de qualquer usuário denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços ou mesmo quanto ao faturamento, indicando provas, testemunhas ou indícios.

11.3 - Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br

11.4 - Fica eleito o foro da cidade de Tibagi, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

12. ANEXOS

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- Anexo I - Proposta
- Anexo II - Declaração de Responsabilidade Técnica
- Anexo III - Declaração de concordância com a remuneração;
- Anexo IV - Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade;
- Anexo V – Declaração de não parentesco;

Tibagi, 16 de janeiro de 2018

HELINEZ IZABEL TAQUES SANTOS RIBAS

Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 011/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 002/2018, de acordo com o Parecer Jurídico nº 010/2018, datado de 19/01/2017, para CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS

Tibagi, em 25 de janeiro de 2018

RUBENS EUGÊNIO LEONARDI

Secretário Municipal de Administração

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2018

PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Municipal 2.218/2009 e demais legislação aplicável, torna público chamamento para a realização de CREDENCIAMENTO DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS, nos termos e condições estabelecidas no presente edital.

1. OBJETO

O objeto do presente edital é o credenciamento de prestadores de serviços na área de exames de análises clínicas e toxicológicas, pelo período de 12 (doze) meses, por valores iguais ou inferiores àqueles ora estabelecidos, aprovados pelo Conselho Municipal de Saúde e devidamente homologados:

Mnem	Descrição	Total
P17	17 Alfa - Hidroxiprogesterona	16,32
O17	17 OH - Corticosteróides	10,75
K17	17-cetosteróides relação alfa/beta	10,75
ACU	Ácido cítrico	3,21
ACD	Ácido delta aminolevulínico (para chumbo inorgânico)	2,36
FOL	Ácido fólico	25,04
AHV	Ácido homo vanílico	4,80
ALAC	Ácido láctico (lactato)	5,88
MANDE	Ácido Mandélico (Urina final de jornada)	14,40
AOX	Ácido oxálico	5,88
AUR	Ácido Úrico	2,96
AURU	Ácido úrico (Urina 24 horas)	2,96
VAL	Ácido valpróico	25,04
AVMU	Ácido Vanil Mandélico (Amostra Isolada)	14,40
VMA	Ácido Vanil Mandélico (Urina 24 horas)	14,40
TGP	Alanina Aminotransferase(TGP)	3,21
ALB	Albumina	2,96
ALDA	Aldolase	5,88
ALDO	Aldosterona	19,02
AFP	Alfa Fetoproteína - AFP	24,09
A1A	Alfa-1-antitripsina, dosagem no soro	5,88
A1G	Alfa-1-glicoproteína ácida	5,88
AMI	Amilase	3,60
AMIU	Amilase (Urina 24 horas)	2,36
ANAT4	Anatomo Patologico Simples	95,00
AND	Androstenediona	18,44
CCP	Anti CCP (Peptídeo Cíclico Citrulinado)	62,00
LKM	Anti LKM	55,00
HTG	Anti Tireoglobulina	24,56
ATG	Anti Tiroglobulina, Anticorpos (ATG)	27,45
ATGG	Anti TPO, Anticorpos	58,00
DNA	Anti-DNA	13,00
SSB	Anti-LA/SSB	29,68
SSA	Anti-Ro/SSA	29,68
ASM	Anti-Sm	45,00
CIGA	Anticardiolipina - IgA	28,00
CARG	Anticardiolipina - IgG	28,00
CARM	Anticardiolipina - IgM	28,00
LUPI	Anticoagulante lúpico, pesquisa	40,00
HGH	Anticorpo anti-hormônio do crescimento	16,33
ENDG	Anticorpos antiendomiso - IgG	45,00
ENDM	Anticorpos antiendomiso - IgM	45,00
SCL	Antiescleroderma (SCL 70)	16,00
ARP	Antígenos fúngicos, pesquisa	3,92
ANTM	Antigliadina (glúten) - IgA	38,00

AGLG	Antigliadina (glúten) - IgG	38,00
AAM	Antimicrosomal	3,61
ATB	Antitrombina III, dosagem	10,36
APA	Apolipoproteína A-1	5,88
APB	Apolipoproteína B	5,88
TGO	Aspartato Aminotransferase(TGO)	3,21
AVDE	Avidez de IgG para Toxoplasmose	60,00
EBG	B.A.A.R. (Ziehl ou fluorescência, pesquisa direta e após homogeneização)	27,45
BACT	Baciloscopia para BAAR	22,00
ESCARRO	Baciloscopia para BAAR - Escarro	22,00
BACTFEZE	Bacterioscopia de Fezes	2,96
BACTERI	Bacterioscopia de Lesão	2,96
BACTU	Bacterioscopia de Secreção Uretral	2,96
BACTERIO	Bacterioscopia de Secreção Vaginal	2,96
HCGU	Beta HCG	28,00
HCGD	Beta HCG - Quantitativo	12,56
HCGS	Beta HCG - Semiquantitativo	12,56
BIL	Bilirrubinas (direta, indireta e total)	3,21
PAT	Biópsia	95,00
C12	CA 125 II	32,00
C72	CA 72-4	58,00
CALU	Cálcio (Urina 24 horas)	2,96
CALI	Cálcio iônico	17,00
CAL	Cálcio Total	2,96
CCT	Calcitonina	23,00
ECR	Cálculos urinários	5,92
CBZ	Carbamazepina	28,04
CARD	Cardiolipina IgG e IgM, Anticorpos Anti	60,00
CEA	CEA - Antígeno Carcinoembriogênico	21,36
CD16	Células Natural Killer CD16	140,00
CER	Ceruloplasmina	5,88
CHAG	Chagas IgG	16,00
CHAM	Chagas IgM	16,00
CNP	Citologia Oncótica de Líquidos	3,12
CMVG	Citomegalovírus IgG, Anticorpos Anti	17,60
CMVM	Citomegalovírus IgM, Anticorpos Anti	17,60
CCR	Clearance de Creatinina	5,61
CREU	Clearance de Creatinina (NÃO)	2,96
CLEU	Clearance de uréia	5,61
CLO	Cloro	2,36
CLOU	Cloro (Urina 24 horas)	2,36
CoaAP	Coagulograma	34,00
COA	Coagulograma III	34,00
COCA	Cocaína - Benzoilecgonina	3,21
HDL	Colesterol (HDL)	5,61
LDL	Colesterol (LDL)	5,61
VLD	Colesterol (VLDL)	7,50
COL	Colesterol Total	2,96
CNT	Colinesterase	5,88
CC3	Complemento C3	27,45
CC4	Complemento C4	27,45
CC5	Complemento CH-50	14,80
PLAQUETA	Contagem de Plaquetas	15,00

CTI	Coombs direto	4,36
CTII	Coombs Indireto	18,00
COPRO	Coprocultura	8,99
CTSL	Cortisol	15,77
CTSU	Cortisol livre	15,77
CRE	Creatinina	2,96
CREA1	Creatinina Urinária	2,96
CKMB	Creatino fosfoquinase - fração MB - massa	6,59
CPK	Creatino fosfoquinase total (CK)	5,88
CRI	Crioaglutininas - Pesquisa	4,52
CRY	Cryptosporidium, Pesquisa	8,99
CUL	Cultura	8,99
OROFA	Cultura - Secreção de Orofaringe	33,00
CULT	Cultura com Antibiograma	37,00
BKC	Cultura ou estimulação dos linfócitos "in vitro" por concanavalina, PHA ou pokweed	9,00
FUNGOS	Cultura para fungos	4,48
GTT6	Curva de Tolerância a Glicose	16,00
GTTG	Curva de Tolerância a Glicose	16,00
GGT50	Curva de Tolerância a Glicose(50g/basal,60')	16,00
GTT	Curva de Tolerância a Glicose(75g/basal,120')	16,00
LDH	Desidrogenase láctica	5,88
DHE	DHEA - Dehidroepiandrosterona	18,00
DHT	Dihidrotestosterona - DHT	18,73
EHG	Eletroforese de Hemoglobina	8,65
ELP	Eletroforese de lipoproteínas	5,88
OXIURUS	Enterobius vermiculares (Oxiurus), Pesquisa	2,96
EIM	Erros inatos do metabolismo baterias de testes químicos de triagem em urina (mínimo de 6 testes)	
EE2	Estradiol	16,24
EE3	Estriol	18,48
EE1	Estrona	17,79
FAZ	Falcização de hemácias	4,36
FAN	Fator antinúcleo, (FAN)	27,45
LATQ	Fator Reumatóide - LATÉX	4,52
LAT	Fator Reumatóide, quantitativo	4,52
FALE	Fator V de layden por PCR	93,00
FCT	Fenilcetonúria, pesquisa	3,26
FNT	Fenitoína	56,35
FBB	Fenobarbital	21,00
FET	Ferritina	24,94
FER	Ferro sérico	5,61
FIB	Fibrinogênio	7,36
FAP	Fosfatase ácida fração prostática	3,21
FAC	Fosfatase ácida total	3,21
FAL	Fosfatase Alcalina	3,21
FOSF	Fosfolípidios	25,60
FOS	Fósforo	2,96
FOSU	Fósforo (Urina 24 horas)	2,96
FSH	FSH - Hormônio Folículo Estimulante	12,62
FTA	FTA-Abs Anticorpos IgG (Sorologia para Sífilis)	3,61
GAL	Galactose	2,36
GGT	Gama Glutamil Transferase (GGT)	5,61
GLI	Glicose	2,96

GLIU	Glicose (Urina 24 horas)	2,96
GLIPOSPPR	Glicose Jejum/Glicose Pós Prandial	16,00
GPPP	Glicose-6-fosfato desidrogenase (G6FD)	5,88
GFP	Gordura fecal, dosagem	2,64
ABO	Grupo Sanguíneo ABO/ Fator Rh	2,19
HBHT	Hematócrito	2,44
HTO	Hematócrito	2,44
HEMO	Hemocultura automatizada Aeróbios	18,38
HGB	Hemoglobina	12,57
DHEG	Hemoglobina Glicada (HbA1C)	25,00
HEMOG	Hemograma Completo	6,57
HEM	Hemograma Completo (PLANTÃO)	6,57
VHS1	Hemossedimentação, (VHS)	4,36
HVAG	Hepatite A - HAV - IgG	29,68
HVAM	Hepatite A - HAV - IgM	29,68
HBCG	Hepatite B - HBCAC - IgG (anti-core IgG ou Acoreg)	29,68
HBCM	Hepatite B - HBCAC - IgM (anti-core IgM ou Acorem)	29,68
HBE	Hepatite B - HBeAC (anti HBE)	29,68
HBS	Hepatite B - HBSAc (Anti HBS)	29,68
AAU	Hepatite B - HBSAG (AU, antígeno austrália)	39,00
HVC	Hepatite C - anti-HCV	29,68
HITT	Hidroxi prolina	5,88
HIV	HIV, genotipagem	16,00
HIVE	HIV1 e HIV2, Sorologia	39,00
HOMO	Homocisteína	45,00
ADH	Hormônio Antidiurético - ADH	14,01
HTLV	HTLV1 ou HTLV2 pesquisa de anticorpo (cada)	40,00
IGA	IgA	27,45
RAAB	IgE - Caspa de fato -(E1) Epitélios	27,45
RAAD	IgE Ácaros - Acarus siro - (D70)	27,45
RAAI	IgE Específico (F14) - Alimentos - Grão de soja	27,45
RAAG	IgE Específico (F2) -Alimentos - Leite	27,45
RAAJ	IgE Específico (F25) - Alimentos - Tomate	27,45
RABB	IgE Específico (F35) - Alimentos - Batata	27,45
RAAH	IgE Específico (F8) - Alimentos - Milho	27,45
IGG	IgG	27,45
IGM	IgM	22,00
CD19	Imunofenotipagem para linfócitos B (CD 19)	130,00
LINF	Imunofenotipagem para Linfócitos T CD3/ Subpopulação CD4-CD8	
IGE	Imunoglobulina E - IgE	27,45
INS	Insulina	16,27
ITL	ITL - Índice de Tiroxina Livre	3,92
LCR	LCR - Liquor Rotina	3,61
LFP	Leucócitos e hemácias, pesquisa nas fezes	2,64
PLA	Leucócitos, contagem	4,36
LH	LH - Hormônio Luteinizante	14,35
CD4	Linfócitos T "helper" contagem de (IF com OKT-4) (CD-4+) citometria de fluxo	100,00
CD8	Linfócitos T supressores contagem de (IF com OKT-8) (D-8) citometria de fluxo	87,00
LIP	Lipase	3,60
LPT	Lipídios Totais	2,36
LIS	Listeriose, reação sorológica	8,80

LIT	Lítio	3,60
MAG	Magnésio	12,00
MER	Mercurio Sanguíneo	4,80
MERU	Mercurio Urinário (Urina 24 horas)	4,80
MICO	Microalbuminúria (Urina 12 horas)	160,00
MICC	Microalbuminúria (Urina Amostra Isolada)	37,00
MIT	Mitocôndria, Anti	40,00
MON	Mononucleose, Anticorpos Heterófilos	4,52
CTN	Muco-nasal, pesquisa de eosinófilos e mastócitos	3,12
MUCO	Mucoproteínas	2,96
CD56	Natural Killer, determinação do CD56+	135,00
PAP	P-nitrofenol (para nitrobenzeno)	10,62
CITO	Papanicolau (Citopatológico)	30,00
PAR	Parasitológico	20,00
PTH	Paratormônio - Molécula Intacta	3,92
URI	Parcial de Urina I	5,92
URISED	Parcial de Urina I e II	5,92
PERFILG	Perfil glicêmico	16,00
perfil3d	Perfil Glicêmico	16,00
PERFILG4	PERFIL GLICEMICO	16,00
LIPID	Perfil Lipídico	27,29
CELLE	Pesquisa de Células LE	28,00
SANGO	Pesquisa de sangue oculto, 3 amostras	7,92
PHF	pH Fecal	16,32
POT	Potássio	2,96
POTU	Potássio (Urina 24 horas)	2,96
PRE	Pré- Calicreina	450,00
PRG	Progesterona	16,35
PLT	Prolactina	16,35
PC	Proteína C Funcional	70,00
PCRQUALI	Proteína C Reativa - PCR	22,00
PCS	Proteína S, teste funcional	70,00
PTO	Proteínas totais	2,24
PTF	Proteínas totais e frações	2,96
P24	Proteinúria de 24 horas	3,26
LACO	Prova do laço	10,00
PSAL	PSA Livre	26,27
PSA	PSA Total	26,27
PSAT	PSA Total/ Livre	26,27
RET	Reticulócitos, contagem	4,36
ROT	Rotavírus, pesquisa, Elisa	16,40
URIPF	Rotina de urina (caracteres físicos, elementos anormais e sedimentoscopia)	5,92
LPR	Rotina Líquido Pleural	2,36
RUBG	Rubéola - IgG	27,45
RUBM	Rubéola - IgM	27,45
SOP	Sangue Oculto, pesquisa	2,64
DHES	SDHEA - Sulfato de Dehidroepiandrosterona	20,97
VDR	Sífilis - VDRL	4,52
SOD	Sódio	2,96
SODU	Sódio (Urina 24 horas)	2,96
SRP	Substâncias redutoras nas fezes	2,64
T3L	T3 Livre	13,93
T3R	T3 Retenção	13,93

T3T	T3 Total	18,00
T4LCURVA	T4 - TIROXINA - CURVA	30,00
T4L	T4 Livre	18,56
T4X	T4 Total	14,01
TCO	Tempo de Coagulação	4,36
TAP	Tempo de Protrombina - TAP	4,36
TSG	Tempo de sangramento de IVY	3,92
KPT	Tempo de Tromboplastina Parcial Ativada - KPTT	16,00
TEO	Teofilina	25,04
TRH	Teste de estímulo de Prolactina após TRH	14,33
PPD	Teste de Montoux - PPD	2,96
LACTOSE	Teste de Tolerância a Lactose	16,00
TTL	Testosterona Livre	20,97
TTT	Testosterona Total	16,68
HTGG	Tireoglobulina, Dosagem	37,00
TOXG	Toxoplasmose IgG (ECLIA)	27,15
TOXI	Toxoplasmose IgG (IFI)	27,15
TOXM	Toxoplasmose IgM (ECLIA)	29,68
TOXOMEL	Toxoplasmose IgM (ECLIA) NÃO	29,68
TRF	Transferrina (índice de saturação)	6,59
TPP	Treponema (campo escuro)	8,06
TRI	Triglicerídeos	5,61
TSH	TSH - Hormônio Tireoestimulante	14,33
URE	Uréia	2,96
UREU	Uréia (Urina 24 horas)	2,96
B12	Vitamina B12	24,38
VITD	Vitamina D, 25 Hidroxi	50,00
WRO	Waalser-Rose (fator reumatóide)	6,56
ZINC	Zinco	25,00

- 1.1 - Os valores poderão ser reajustados a fim de preservar o equilíbrio do ajuste, mediante solicitação formal do interessado devidamente justificada e não poderão ser superiores aos índices inflacionários no período contratado.
- 1.2 - É vedada a cobrança de qualquer sobretaxa em relação às tabelas acima.
- 1.3 - A coleta dos materiais para exames deverão ser prestados por profissionais e por meios habilitados, em estabelecimento próprio da credenciada e na sede de coleta da Secretaria Municipal de Saúde, em virtude das características do serviço, devendo inclusive, zelar pela boa qualidade das ações e atendimentos, sem desprezar observância aos termos da legislação vigente, de forma a implementar metas de resultados globais que alcance índices de reconhecimento, confiabilidade, atendimento, satisfação, regularidade e eficiência do serviço.
- 1.4 - Para prestação dos serviços de análises clínicas, deverá ser realizada coleta espontânea, após autorização da Secretaria Municipal de Saúde.
- 1.5 - Para prestação dos serviços de análise clínica, o posto de coleta deverá ser dentro do perímetro urbano, ou nos locais indicados pela Secretaria Municipal de Saúde, e os atendimentos de segunda a sexta e aos sábados até ao meio dia.
- 1.5.1 - Deverá ser realizado coleta nas Unidades Coletoras rurais (PSF), sem custo adicional para GESTOR, toda vez que o gestor solicitar.
- 1.5.2 - A Credenciada deverá fazer a coleta ou oferecer treinamento de coleta, armazenamento e transporte do material para a equipe de saúde responsável do Município, reservado este critério ao GESTOR deste instrumento, conforme demanda e necessidade.
- 1.6 - A Credenciada declara que tomou ciência das condições de trabalho, e todos profissionais são credenciados nos órgãos de classe e habilitados para o exercício da função, sendo de total responsabilidade desta empresa os compromissos aqui avençados.
- 1.7 - As quantidades de cada solicitação serão determinadas de acordo com a necessidade e programação do Gestor do CONTRATO.
- 1.8 - O faturamento deverá ser efetivado mensalmente, porém o pagamento estará condicionado aos serviços efetivamente executadas pelo credenciado mediante verificação do relatório com indicativo dos itens de serviços prestados.
- 1.9 - O valor total do credenciamento é de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais).

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 - Poderão participar no Credenciamento os interessados nos plantões indicados no item 1, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de chamamento.

2.2 – Não será admitida, neste Credenciamento, a participação:

2.2.1 - Os que estejam cumprindo as sanções previstas nos incisos III e IV do art. 87 da Lei nº 8.666/93.

2.2.2 - Os profissionais que integrem o quadro de funcionários do Município de Tibagi.

2.2.3 - Que possua em seu quadro social, como acionista majoritário, controlador ou sócio-administrador, pessoa com vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários e da comissão de licitações.

3. DOS PRAZOS

3.1 - O credenciamento ficará aberto pelo **prazo de 12 (doze) meses** contados a partir da data de publicação do presente Edital, podendo ser prorrogado a critério e conveniência da Administração.

3.2 - O Processo Administrativo de Credenciamento estará constantemente aberto no seu período de vigência conforme citado no item 2 deste Edital, estando este Edital e seus anexos também disponíveis no portal desta Prefeitura no endereço www.tibagi.pr.gov.br e na Coordenadoria de Licitações e Contratos.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5.1 ou 5.2, para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi, no horário das 08 às 11H30min e das 13 às 17H30min, em dias de expediente, no seguinte endereço Praça Edmundo Mercer, 34, em envelope fechado com as seguintes indicações:

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 0.../2018 PARA CREDENCIAMENTO DE DE PRESTADORES DE SERVIÇOS NA ÁREA DE EXAMES DE ANÁLISES CLÍNICAS E TOXICOLÓGICAS

INTERESSADO _____

ESPECIALIDADE _____

ENDEREÇO _____

TELEFONE PARA CONTATO: _____

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 – Para o credenciamento os interessados – Pessoa Jurídica – deverão apresentar os seguintes documentos:

- Proposta do interessado na prestação de serviços de assistência médica de seu interesse, informando o endereço e o horário de atendimento (Anexo 1)
- Declaração contendo o nome do responsável técnico da entidade, bem como sua inscrição no órgão de classe competente (Anexo 2);
- Declaração do proponente concordando com a remuneração dos serviços de acordo com a tabela aprovada pelo Conselho Municipal de Saúde (Anexo 3);
- Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade (Anexo 4);

e) Licença Sanitária;

f) Alvará de localização;

g) prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;

f) Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial. Em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;

3. Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;

4. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;

5. Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;

6. Certidão Negativa Municipal, da sede do proponente;

7. Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

8. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);

9. Declaração de não parentesco (Anexo 5);

5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Prefeitura Municipal de Tibagi ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

6.1 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

6.3 – O credenciamento não gera vínculo empregatício, entre os credenciados e o Município de Tibagi.

6.4 – O Credenciado deverá notificar a Administração Pública, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, caso tenha interesse em se descredenciar.

7. CRITÉRIO DE CADASTRAMENTO

Os profissionais serão inicialmente cadastrados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1, do presente instrumento.

8. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Tibagi poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastros a sanções previstas no art. 87 da Lei nº8666/93.

9. DO PAGAMENTO

9.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será feito de acordo com a demanda, mediante, apresentação da nota fiscal eletrônica, com especificação dos serviços prestados devidamente certificados pelo Secretário Municipal de Saúde.

9.2 - O pagamento será realizado através por meio de transferência eletrônica na conta corrente do Credenciado.

9.3 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correção por conta dos recursos do orçamento geral vigente, na seguinte dotação orçamentária:

REFERÊNCIA	OTAÇÃO
	002.10.301.1001.2056.3390.39.0000 – Vínculo 303

10. RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

11. DISPOSIÇÕES GERAIS

11.1 – Fica assegurada rotatividade entre todos os credenciados, ficando a critério da Administração o momento e as épocas adequadas.

11.2 – É direito de qualquer usuário denunciar eventuais irregularidades na prestação dos serviços ou mesmo quanto ao faturamento, indicando provas, testemunhas ou indícios.

11.3 - Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br

11.4 - Fica eleito o foro da cidade de Tibagi, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

12. ANEXOS

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

- a) Anexo I - Proposta
- b) Anexo II - Declaração de Responsabilidade Técnica
- c) Anexo III - Declaração de concordância com a remuneração;
- d) Anexo IV - Declaração de emprego dos profissionais que atuarão em nome da entidade;
- e) Anexo V – Declaração de não parentesco;

Tibagi, 18 de janeiro de 2018

HELYNEZ ISABEL TAQUES SANTOS RIBAS

Prefeita Municipal

TERMO DE RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Ratifico por este termo, a Inexigibilidade de licitação constante do Processo nº 004/2018, Inexigibilidade de Licitação nº 003/2018, de acordo com o Parecer Jurídico nº 012/2018, datado de 23/01/2017, para CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS, PARA ATENDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS POR MORTE.

Tibagi, em 25 de janeiro de 2018

HELYNEZ IZABEL TAQUES SANTOS RIBAS

Prefeita Municipal

EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 003/2018

O MUNICÍPIO DE TIBAGI, Estado do Paraná, de conformidade com a Lei nº 8.666/93, Lei Estadual 15.608/2007 e Decreto Estadual 4507/2009 e demais legislações aplicáveis, torna pública a realização de chamamento público para o CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS, PARA ATENDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS POR MORTE, nos termos das condições estabelecidas no presente instrumento de chamamento.

1. OBJETO

O objeto do presente edital é o chamamento público para credenciamento de empresa CREDENCIAMENTO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FUNERÁRIOS E FORNECIMENTO DE URNAS, PARA ATENDER BENEFÍCIOS EVENTUAIS POR MORTE, abaixo especificados:

ITEM	QUANT. ESTIMADA ANUAL	UNID.	DISCRMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	34	UNID.	URNA MORTUÁRIA SIMPLES	400,00	13.600,00
2	8		URNA MORTUÁRIA INFANTIL LAQUEADA BRANCA	350,00	2.800,00
3	5	UNID.	URNA MORTUÁRIA INFANTIL LAQUEADA BRANCA (ATÉ 01 ANO)	340,00	1.700,00
4	2	UNID.	URNA MORTUÁRIA GORDA	500,00	500,00
5	2	UNID.	URNA MORTUÁRIA EXTRA GORDA	700,00	700,00
6	2	UNID.	URNA MORTUÁRIA FIBRADA COM PROTEÇÃO DE ZINCO E LACRADA	700,00	700,00
7	50	UNID.	PREPARAÇÃO DE CORPOS SEM VIDA, INCLUSO: BANHO, HIGIENIZAÇÃO, FORMOL, FLOR NATURAL, VÉU, VELAS E CASTIÇAIS.	400,00	20.000,00
8	5.000	km	SERVIÇO DE TRANSPORTE DE CORPOS DE OUTRAS LOCALIDADES PARA SEPULTAMENTO EM TIBAGI	2,0	10.000,00

2. CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO NO CREDENCIAMENTO

2.1 - Somente poderão participar do presente credenciamento as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte aptas ao cumprimento do objeto licitado e que atenderem às exigências enumeradas abaixo e aos requisitos da legislação específica, inclusive quanto à documentação.

2.2 – Não será admitida, neste Pregão, a participação de:

a) Empresas constituídas em consórcios.



b) Empresas que se encontrem em regime de concordata ou em processo de falência, sob concurso de credores, dissolução ou liquidação, que estejam como direito de licitar e contratar com a Administração Pública suspensa ou que tenham sido declaradas inidôneas.

c) que possua em seu quadro social, como acionista majoritário, controlador ou sócio-administrador, pessoa com vínculo de parentesco e linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau inclusive, de agentes políticos municipais – prefeito, vice, vereadores e secretários – bem, como de pregoeiro, membros de sua equipe de apoio e da comissão de licitações, ou qualquer servidor lotado em órgão encarregado da contratação.

2.3 - A possibilidade de participação neste certame somente de Microempresas e Empresas de Pequeno Porte se dá por força do disposto no inciso I do artigo 48 da Lei Complementar Federal nº 147/2014.

3. DOS PRAZOS

Os interessados poderão inscrever-se para Credenciamento a partir da publicação do presente instrumento no Diário Oficial do Município, até o dia 24 de janeiro de 2019.

4. FORMA DE APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS

4.1 - Os interessados deverão encaminhar os documentos relacionados no item 5.1, para o Setor de Licitações da Prefeitura Municipal de Tibagi, no horário das 08 às 11H30min e das 13 às 17H30min, em dias de expediente, no seguinte endereço Praça Edmundo Mercer, 34, em envelope fechado com as seguintes indicações:

CRENCIAMENTO Nº 003/2018
INTERESSADO _____
ESPECIALIDADE _____
ENDEREÇO _____
TELEFONE PARA CONTATO: _____

5. DOCUMENTAÇÃO REFERENTE À HABILITAÇÃO

5.1 - Para credenciamento as empresas deverão apresentar os seguintes documentos:

- a) Requerimento para credenciamento, conforme modelo nº 1;
- b) Registro comercial, no caso de empresário individual;
- c) Contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; ou no caso de empresa individual, registro comercial. Em todos os casos com o ramo de atividade coincidente com o objeto licitado;
- d) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- e) Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal (Alvará);
 - f) Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
 - g) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
 10. Certidão Negativa de Débitos de Tributos Estaduais;
 11. Certidão Negativa municipal, da sede do proponente;
 12. Certidão Negativa de Falência ou Concordata expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
 13. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT);
 14. Declaração de Inexistência de Fatos supervenientes Impeditivos da Habilitação, de acordo com o modelo nº 2.
 15. declaração que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos (modelo nº 3).
 16. Declaração de não parentesco (Anexo nº 4);

5.2 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente, por funcionário da Prefeitura Municipal de Tibagi ou publicação em órgão da imprensa oficial.

6. PROCEDIMENTO DO CADASTRO

6.1 - As empresas serão inicialmente cadastradas pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor indicado no item 4.1, do presente instrumento.

6.2 - A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o cadastramento do inscrito que deixar de satisfazer as exigências estabelecidas para o cadastramento.

7. DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DO PAGAMENTO

- 7.1 – A forma de execução dos serviços aqui discriminados, será através de encaminhamento, requisição ou autorização específica, assinada pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social ou pessoa por ela designada, com observância cláusulas do Contrato.
- 7.2 – Das funerárias credenciadas, prestará os serviços aqui descritos, aquela que estiver de plantão no dia do chamado, conforme tabela a ser estabelecida pela Administração Municipal. A empresa credenciada deverá atender os chamados realizados pela Secretaria Municipal da Criança e assistência Social no prazo máximo de 30(trinta) minutos após convocação.
- 7.3 – A empresa credenciada que descumprir os chamados será devidamente notificada e poderá ter seu contrato rescindido e responderá, garantido a prévia defesa, pelas sanções e penalidades aqui previstas
- 7.4 - Todas as despesas necessárias para a execução deste contrato serão por conta da empresa contratada, tais como: combustíveis, manutenção do veículo, seguro, alimentação, hospedagem, equipamentos utilizados na remoção e quaisquer outros gastos incidentes desta contratação, devendo estes serem inclusos no preço cotado.

8. MICROEMPRESAS (ME) E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE (EPP)

- 8.1 - A Microempresa (ME) e a Empresa de Pequeno Porte (EPP) estarão sujeitas a todas as regras estabelecidas neste edital para a habilitação.
- 8.2 - Havendo restrição nos documentos comprobatórios da regularidade fiscal, entregues dentro do envelope nº 2, relativos a ME ou EPP, será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que a ME ou a EPP for declarada vencedora do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Licitações, para a regularização da documentação fiscal.
- 8.3 - A prorrogação do prazo para a regularização da documentação fiscal dependerá de requerimento tempestivo do licitante, devidamente fundamentado, a ser dirigido à Comissão de Licitação.
- 8.4 - A não regularização da documentação fiscal no prazo previsto implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo de aplicação das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal nº 8.666/1993.

9. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução total ou parcial na prestação dos serviços, o Município de Tibagi poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos cadastros a sanções previstas no art 87 da Lei nº8666/93.

10. DO PAGAMENTO

- 10.1 - O pagamento pela prestação dos serviços será realizado mensalmente, mediante, apresentação Dos seguintes documentos:
- 10.1.1 - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF;
- 10.1.2 - Certidão Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União;
- 10.1.3 – Certidão Negativa de Débitos Estaduais, da sede da Contratada;
- 10.1.4 – Certidão Negativa Municipal, da sede da Contratada;
- 10.1.5 – Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;
- 10.1.6 – Nota Fiscal Eletrônica, com a discriminação da mercadoria entregue devidamente certificada pela Secretaria Municipal da Criança e Assistência Social.
- 10.2 - O pagamento será realizado através de depósito bancário, na conta corrente do Credenciado.
- 10.3 - Os pagamentos decorrentes da execução dos serviços correção por conta dos recursos do orçamento geral vigente, na seguinte dotação orçamentária:

- 13.002.08.244.08012-052 – 3390.39.3000 – vínculo 000 – Referência 64

11. DA VIGENCIA E DAS QUANTIDADES ESTIMADAS

- 11.1 - O contrato a ser firmado em decorrência da presente licitação, terá prazo de vigência pelo período de 12(doze) meses, prorrogáveis se houver saldo a adjudicar;
- 11.2 - Caso não seja utilizada toda a quantidade até o término da vigência do contrato, o remanescente será automaticamente suprimido, ficando a Contratante desobrigada da utilização total do serviço contratado, e conseqüentemente de seu pagamento.

12. RECURSOS

Aos credenciados é assegurado o direito de interposição de recursos, nos termos do art. 109 da Lei nº 8666/93, o qual será recebido e processado nos termos ali estabelecidos.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 - Outras informações, bem como o edital completo, serão fornecidos durante os horários normais de expediente, pessoalmente, através do telefone (42) 3916-2129 ou pelo e-mail licitacao@tibagi.pr.gov.br

13.2 - Fica eleito o foro da cidade de Tibagi, Estado do Paraná, como o competente para dirimir todas as questões decorrentes do credenciamento.

14. ANEXOS

Integram o presente instrumento, os seguintes anexos:

1. Modelo nº 1 - Requerimento para Credenciamento;
2. Modelo nº 2 - Declaração de Idoneidade;
3. Modelo nº 3 – Declaração de não emprego a menor;
4. Modelo nº 4- Declaração de não parentesco;

Tibagi, 11 de janeiro de 2018

HELYNEZ IZABEL TAQUES SANTOS RIBAS

Prefeita Municipal em exercício

EXTRATO DO CONTRATO PARA FINS DE PUBLICAÇÃO

CONTRATO Nº 039/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

CONTRATADA: ANDRE LUIZ NEVES 07673308975

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0102/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE AULA DE VIOLÃO

VIGÊNCIA: INÍCIO: 22/01/2018 TÉRMINO: 21/01/2019

ASSINATURA: 22/01/2018

VALOR R\$ 23.352,00 (VINTE E TRÊS MIL E TREZENTOS E CINQUENTA E DOIS REAIS)

CONTRATO Nº 040/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

CONTRATADA: DIEGO FRANCISCO FERREIRA MOTA 10132684900

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL Nº 0102/2017

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA DE SERVIÇOS DE AULA DE VIOLÃO

VIGÊNCIA: INÍCIO: 22/01/2018 TÉRMINO: 21/01/2019

ASSINATURA: 22/01/2018

VALOR R\$ 23.280,00 (VINTE E TRÊS MIL E DUZENTOS E OITENTA REAIS)

CONTRATO Nº 041/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

CONTRATADA: CRISTAL DA CIDADE COMÉRCIO DE CASCALHO LTDA.

LICITAÇÃO: INEXIGIBILIDADE Nº 028/2017

OBJETO: AQUISIÇÃO DE CASCALHO

VIGÊNCIA: INÍCIO: 19/01/2018 TÉRMINO: 31/12/2018

ASSINATURA: 19/01/2018

VALOR R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS)

CONTRATO Nº 042/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

CONTRATADA: CSC LOCAÇÃO DE MÁQUINAS E TERRAPLENAGEM LTDA ME

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 106/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE ESCAVADEIRA HIDRÁULICA, PESO OPERACIONAL MÍNIMO DE 20 TONELADAS, CAÇAMBA DE CAPACIDADE MÍNIMA DE 1,50 M3, ANO DE FABRICAÇÃO 2014 OU SUPERIOR. A DESPESA COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO QUE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, MESMO QUE SEJA PARA APENAS 01 HORA DE SERVIÇO.

VIGÊNCIA: INÍCIO: 23/01/2018 TÉRMINO: 22/07/2018

ASSINATURA: 23/01/2018

VALOR R\$ 74.700,00 (SETENTA E QUATRO MIL E SETECENTOS REAIS)
DOTAÇÃO: 711 - 15.001.2060.3339039210000000000.00000000

CONTRATO Nº 043/2018

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

CONTRATADA: JB FERNANDES & OM DA COSTA LTDA

LICITAÇÃO: PREGÃO PRESENCIAL 106/2017

OBJETO: LOCAÇÃO DE TRATOR DE ESTEIRAS, DE NO MÍNIMO 20 TONELADAS, MOTOR A DIESEL DE 150 HP OU SUPERIOR, LAMINA DE APROXIMADAMENTE 4M DE LARGURA, ANO DE FABRICAÇÃO 2010 OU SUPERIOR. A DESPESA COM OPERADOR, COMBUSTÍVEL E MANUTENÇÃO DO EQUIPAMENTO QUE SERÁ DE RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA. O EQUIPAMENTO DEVERÁ ESTAR DISPONÍVEL PARA REALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS, SOLICITADOS PELA SECRETARIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, MESMO QUE SEJA PARA APENAS 01 HORA DE SERVIÇO

VIGÊNCIA: INÍCIO: 23/01/2018 TÉRMINO: 22/07/2018

ASSINATURA: 23/01/2018

VALOR R\$ 68.700,00 (SESSENTA E OITO MIL E SETECENTOS REAIS)

DOTAÇÃO: 711 - 15.001.2060.3339039210000000000.00000000

ADITIVO AO CONTRATO Nº 0101/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

CONTRATADA: ASSESSORIA SANTOS S/S LTDA.

FINALIDADE: ACRÉSCIMO DO VALOR DE R\$ 24.000,00 (VINTE E QUATRO MIL REAIS) PARA IMPLANTAÇÃO E ORIENTAÇÃO DE PRODUTORES RURAIS, FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS COM REFERÊNCIA AS NORMATIVAS IMPOSTAS PELA SECRETARIA DO ESTADO DA FAZENDA QUANTO A EMISSÃO DA NOTA FISCAL DE PRODUTOR RURAL DE FORMA ELETRÔNICA PARA PRODUÇÃO PRIMÁRIA E ORIENTAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE DOCUMENTOS A SER ENCAMINHADO PARA ALEP A FIM DE RECUPERAR ICMS GERADO PELA KLABIM PAPEL E CELULOSE S/A – PROJETO PUMA.

DOTAÇÃO: 07.001.04.123.0401.2021.3390390000 – VÍNCULO 000 – REFERÊNCIA 50

DATA DA ASSINATURA: 14/12/2017

ADITIVO AO CONTRATO Nº 090/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

CONTRATADA: S.I2.M – SISTEMA INTEGRADO DE SERVIÇOS DE RAIOS-X E DIAGNÓSTICOS POR IMAGEM LTDA .

FINALIDADE: ACRÉSCIMO DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) SERVIÇOS NA ÁREA DE EXAMES POR IMAGENS EM ULTRASSONOGRAFIA, POR VALORES IGUAIS OU INFERIORES ÀQUELES ORA ESTABELECIDOS, APROVADOS PELO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE E DEVIDAMENTE HOMOLOGADOS.

DOTAÇÃO: 14.002.10.301.1001.2059.33903900000 – VÍNCULO 303 – REFERÊNCIA 294

DATA DA ASSINATURA: 06/12/2017

ADITIVO AO CONTRATO Nº 078/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

CONTRATADA: GOLD DOC EIRELI - ME

FINALIDADE: ACRÉSCIMO DE 37.500 DIGITALIZAÇÕES DE IMAGENS DOCUMENTAIS, TOTALIZANDO 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DA QUANTIDADE INICIALMENTE CONTRATADA

VALOR: R\$ 14.625,00

DOTAÇÃO: 06.001.04.122.0401.2012..3390390000 – VÍNCULO 000 - REFERÊNCIA 29

DATA DA ASSINATURA: 18/12/2017

ADITIVO – ARP 012/2017

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE TIBAGI

CONTRATADA: SUPERMERCADO CRISTAL DE TIBAGI LTDA.

FINALIDADE: ACRÉSCIMO PARA AQUISIÇÃO DE REFEIÇÕES NO TOTAL DE 25% (VINTE E CINCO POR CENTO) DO QUANTITATIVO INICIALMENTE FIXADO, CONFORME SEGUE:

QUANT	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	PREÇO UNITÁRIO
150	FRASCO	CERA LIQUIDA, AUTOBRILHO, FRASCO 750ML NAS CORES INCOLOR, AMARELA E VERMELHA.- GUANABARA	3,33
500	PACOTE	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL PROLIPROPILENO ATÓXICO, CAPACIDADE DE 200 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES. GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SIMBOLO DE IDENTIFICAÇÃO PARA RECICLAGEM "PP", CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO.- MINAPLAST	2,30
375	PACOTE	COPO DESCARTÁVEL, MATERIAL PROLIPROPILENO ATÓXICO, CAPACIDADE DE 50 ML, PACOTE COM 100 UNIDADES. GRAVAÇÃO NO FUNDO DO COPO DO SIMBULO DE IDENTIFICAÇÃO PARA RECICLAGEM "PP", CONFORME NBR 13230 E CAPACIDADE DO COPO. -MINAPLAST	1,08
25	CARTELA	PILHA GRANDE D – CARTELA COM 2 UNIDADES- DURACELL	4,20
500	PACOTE	SACO PLÁSTICO PARA LIXO, NÃO RECICLADO, PRETO, CAPACIDADE 100 LITROS, PACOTE C/ 10 UNID, MICRA 10 (RESISTENTE)- LORENZON	2,30

Data da assinatura: 06/12/2017

6º ADITIVO DO CONTRATO Nº 0103/2016

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE TIBAGI*

CONTRATADA: DIBRAPE – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.

FINALIDADE: O REEQUILIBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO DO REFERIDO CONTRATO, FICANDO OS PREÇOS, ALTERADOS PARA:

DISCRIMINAÇÃO	PREÇO ANTERIOR	PREÇO ATUAL
GASOLINA COMUM	3,707	3,903

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2018

7º ADITIVO DO CONTRATO Nº 0103/2016

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE TIBAGI*

CONTRATADA: DIBRAPE – DISTRIBUIDORA BRASILEIRA DE PETRÓLEO LTDA.

FINALIDADE: Acréscimo de óleo diesel no total de 25% (vinte e cinco por cento) do quantitativo inicialmente fixado, conforme segue:

ITEM	QUANT.	UNID.	DISCRIMINAÇÃO	VALOR. UNIT. - R\$	VALOR TOTAL
1	100.000	litro	Óleo Diesel S10	2,974	297.400,00

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:15.001.26.782.2601.2060.339030.0000 – vinculo 000

DATA DA ASSINATURA: 09/01/2018

ADITIVO AO CONTRATO Nº 0144/2017

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE TIBAGI*

CONTRATADA: VANEZA SANDRINO & CIA LTDA.

FINALIDADE: SUPRESSÃO DA CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO, A LINHA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR, NO TRAJETO SÃO BENTO – ROSEIRA.

DATA DA ASSINATURA: 10/01/2018